



Câmara Municipal de Bertioga

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000507/2025

Entrada: 13/10/2025 13:54:24

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 78/25

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E
PARKLETS DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ARQUIVO
ÚNICO

AP-2025-005

507/25





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PROJETO DE LEI Nº 78 / 2025

Protocolo 1.265

Data 13/ 10 / 25

Hora 13:46

Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bertioga, o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertioga", com o objetivo de ampliar os espaços públicos de convivência, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local e do turismo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Deck Urbano: estrutura instalada temporariamente sobre a área do leito carroçável destinada ao estacionamento de veículos, nivelada à calçada, para uso exclusivo de atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes e cafés;

II - Parklet: estrutura pública instalada sobre a via pública, de uso livre pela população, equipada com mobiliário urbano como bancos, mesas, floreiras, bicicletários ou outros elementos, com finalidade recreativa, cultural, educativa ou social.

Art. 3º - A implantação de decks urbanos e parklets dependerá de autorização do Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - Viabilidade técnica e urbanística do local;

II - Garantia de acessibilidade universal;

III - Preservação da segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;

IV - Respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano;

V - Observância das normas de higiene e segurança sanitária;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc 507/25

VI - Compatibilidade com as diretrizes de mobilidade urbana e uso do solo.

Art. 4º - A instalação das estruturas previstas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva do requerente, pessoa física ou jurídica, que deverá arcar com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. No caso de dano ao patrimônio público ou uso inadequado do espaço, o permissionário responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º - Para a implantação das extensões temporárias dos Decks Urbanos, o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de competentes, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Deck Urbano;

II - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lindeira.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Deck Urbano todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento definirá as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata este decreto, ouvidos os demais órgãos municipais necessários no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º - O Deck Urbano não poderá ser instalado a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§ 3º - Para a instalação do Deck Urbano o passeio público deve estar totalmente livre.

VIII - Requerimento ao Poder Executivo, com projeto técnico e documentos exigidos em regulamento;

IX - Assinatura de termo de compromisso com o Município.

Art. 6º - Os decks urbanos terão uso exclusivo do estabelecimento autorizado, sendo vedado seu uso como estacionamento ou por terceiros não clientes.

Art. 7º - Os parklets terão uso livre e gratuito pela população, sendo vedado o uso exclusivo por qualquer estabelecimento ou particular.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando:

I - Procedimentos para solicitação e autorização;

II - Padrões técnicos e estéticos das estruturas;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Critérios para fiscalização, renovação e cassação das autorizações;

IV - Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 13 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06
Data 507/25

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Decks Urbanos e Parklets de Bertioga”, com a finalidade de ampliar os espaços públicos de convivência social, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da política urbana sustentável.

A Constituição Federal, em seu artigo 182, estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Assim, cabe ao Município adotar medidas que melhorem a qualidade de vida urbana, incentivem o convívio social e valorizem o uso coletivo dos espaços públicos.

O presente projeto também encontra respaldo na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana, incluindo a promoção de cidades sustentáveis, a gestão democrática e a valorização dos espaços públicos de convivência. Tais diretrizes orientam os municípios a promoverem soluções criativas e inclusivas que ampliem o acesso da população aos espaços urbanos de qualidade.

Os decks urbanos e parklets constituem uma solução inovadora de requalificação do espaço público, já adotada com sucesso em diversas cidades brasileiras e do exterior. Essas estruturas — extensões temporárias de calçadas, instaladas geralmente em áreas de estacionamento — são equipadas com mobiliário urbano, bancos, floreiras e outros elementos que estimulam o lazer, o descanso e a socialização entre os cidadãos.

A criação deste Programa em Bertioga alinha-se às metas do desenvolvimento urbano sustentável, ao mesmo tempo em que estimula o comércio local, uma vez que a experiência em outras cidades demonstra que a implantação de parklets aumenta o fluxo de pedestres e o tempo de permanência nas áreas comerciais, beneficiando diretamente os estabelecimentos próximos.

Além de promover benefícios econômicos e sociais, os decks urbanos e parklets contribuem para a humanização da cidade, tornando-a mais acessível, acolhedora e inclusiva. Tais iniciativas favorecem a mobilidade ativa, estimulando o





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 07
Proc 307/25

caminhar e o uso de bicicletas, e podem incorporar práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a presença de vegetação urbana, reforçando o compromisso ambiental do Município.

Do ponto de vista jurídico e urbanístico, o projeto está em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Bertioga, que prioriza a valorização dos espaços públicos, o estímulo à convivência comunitária e a integração entre mobilidade, sustentabilidade e bem-estar social.

Assim, a instituição do Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertioga" representa uma ação concreta de modernização e democratização do espaço urbano, promovendo revitalização, sustentabilidade e fortalecimento do comércio local, em benefício direto da população bertioguense.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e econômica desta proposta, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que contará com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em favor de uma cidade mais humana, participativa e sustentável.

Bertioga/SP, 13 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador





Exemplos de Decks Urbanos e Parklets





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária





i ☆ PL nº 078/2025

gabriella@bertioga.sp.leg.br

13 de outubro de 2025 às 14:38

Para: "Ver. Carlos Ticianelli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biró" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedrosa" <ver.elisangelapedrosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michele Russo@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



078-25.pdf
8.3 MiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho a seguinte proposição que foi protocolada nesta Casa:

- **Projeto de Lei 078/2025** que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli.

Informamos que a tramitação desta proposição se dará nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 31/10/2025.

Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema Folio Views e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Atenciosamente,

Folhas

10

Proc.:

507/2025.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 11

Proc.: 507/2025

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02/05: Projeto de Lei nº 078/2025;
- Fls. 06/07: Mensagem Explicativa;
- Fls. 078/09: Anexos;
- Fls. 10: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em **31/10/2025**.

Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertioga, 13/10/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertioga, 13/10/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertioga, 03/11/2025.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

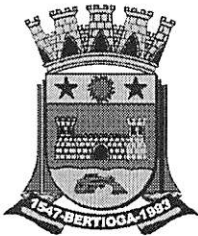
Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

Bertioga, 03/11/2025.

André dos Reis Sergente

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

12

Proc.: 507/2025

2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (COMAS)

O Ilustre Vereador do Município de Bertioga, Sr. Antônio Carlos Ticianelli, apresenta para discussão e votação o projeto de Lei 078/2025 que "Institui o programa municipal Decks Urbanos e Parklets de Bertioga e dá outras providências", o qual segue com dois documentos anexos com fotos exemplificativas.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por nove artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objeto instituir o Programa Municipal Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, para ampliar os espaços públicos de convivência, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local e do turismo.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

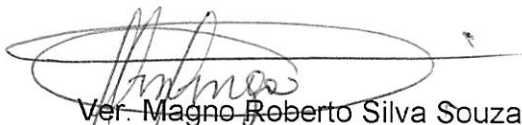
Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 14 de novembro de 2025.

Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ


Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ
Vice-Presidente da COMAS


Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ
Presidente da COMAS


Ver. Taciano Goulart Cerqueira Leite
Membro da COMAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 13

Processo nº 507/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

- Fls. 12: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a COMAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 17/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 17/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 27/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 23/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 23/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CONVOCAÇÃO

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso e, para tanto, convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

2ª Sessão Extraordinária, de 27/01/2026, às 10:00 horas:

- *Pedido de Tramitação em Regime de Urgência Especial*

- 1) **Projeto de Lei Complementar 002/2026** que “*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 95, DE 03 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” - Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilarés.

- *1ª Discussão:*

- 1) **Projeto de Lei nº 058/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 2) **Projeto de Lei nº 066/2025** que “*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 3) **Projeto de Lei nº 068/2025** que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 4) **Projeto de Lei nº 075/2025** que “*INSTITUI O PROJETO “MÚSICA NO PARQUE”, DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 5) **Projeto de Lei nº 078/2025** que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 6) **Projeto de Lei nº 086/2025** que “*INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES”, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” - Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

17
507/25

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

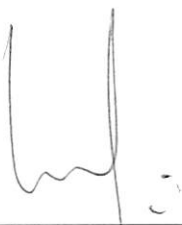
2ª Sessão Extraordinária de 27 de janeiro de 2026

Expediente da Mesa

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	
12	6	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	7	
Descrição						Ausentes	4
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 078/2025						SIM	6
Proponente						NÃO	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos - COMAS						ABST.	0
Ementa						VOTOS	6
"Institui o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertioga", e dá outras providências."						Quorum	MSIM
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
11:10:17	11:10:47	00:00:30					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	11:10:23	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	11:10:24	S	
Elisângela	MDB	..		--	Ausente
Guarujá	UNIÃO	2S	11:10:45	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	11:10:23	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	11:10:24	S	
Renata Barreiro	PL	..	11:10:31	S	
Salmir Gomes	REPUB	..		--	Ausente
Taciano Goulart	PL	1V	11:10:17	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Eduardo Pereira - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 27/01/2026 11:10:55

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

18
507/25



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Sessão: 1 Realizada em: 03/02/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

ORDEN DO DIA

Ordem: 1	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026	Nº Processo: 70/2026	Data: 28/01/2026 16:58:56
Autor:	MARCELO HELENO VILARES		
	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 2	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025	Nº Processo: 442/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 3	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025	Nº Processo: 440/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 4	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025	Nº Processo: 443/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Antônio Carlos Ticianelli		
	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 5	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025	Nº Processo: 444/2025	Data: 10/09/2025 00:00:00
Autor:	Elisângela da Silva Pedrosa		
	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 6	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 303/2025	Data: 18/06/2025 10:48:11
Autor:	ANTONIO CARLOS TICIANELLI		
	INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 7	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 368/2025	Data: 06/08/2025 10:45:31
Autor:	RENATA DA SILVA BARREIRO		
	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			
Ordem: 8	PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025	Nº Processo: 369/2025	Data: 06/08/2025 10:53:20
Autor:	SALMIR GOMES DA SILVA		
	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA		
Fase:		Ação:	
Complemento:			
Observação:			





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 19

Processo nº.: 502 / 25

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

Fls. 14/15: convocação para Sessão Extraordinária;

Fls. 16/17: relatórios de votação em Plenário;

Fls. 18: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertiooga, 04/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertiooga, 04/02/2026.

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertiooga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertiooga, 04/02/2026

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral





Câmara Municipal de Bertiooga – SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

20
507/25

Sessão: 1 Realizada em: 10/02/2026 Legislatura: 9 Tipo de Sessão: Ordinária

» Registros (18)

☰ ORDEM DO DIA

Ordem: 1 PROJ. LEI ORDINÁRIA Nº 0 /2025 N° Processo: 303/2025 Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA SOLIDARIA NO MUNICIPIO DE BERTIOGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47 /2025 N° Processo: 368/2025 Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Renata da Silva Barreiro

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2025 N° Processo: 369/2025 Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRIDADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DFAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 /2025 N° Processo: 371/2025 Data: 06/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 /2025 N° Processo: 380/2025 Data: 13/08/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 /2025 N° Processo: 403/2025 Data: 27/08/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cerqueira Leite

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À DIOCESE DE SANTOS PELA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 20 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025 N° Processo: 440/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025 N° Processo: 442/2025 Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

21
507/25

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

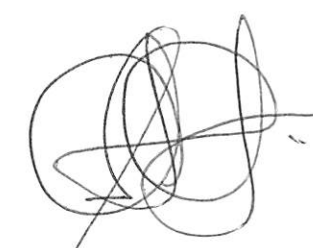
1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
14	12	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 078/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Antônio Carlos Ticianelli						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertioga", e dá outras providências."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota		
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:43:58	18:44:25	00:00:27					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S	18:44:05	S	
Elisângela	MDB	..	18:44:03	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:44:02	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:44:01	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:44:04	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:44:11	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	18:44:03	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:43:58	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:44:23	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:44:35

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

AUTÓGRAFO 017/2026

"Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertiooga, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bertiooga, o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertiooga", com o objetivo de ampliar os espaços públicos de convivência, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local e do turismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Deck Urbano: estrutura instalada temporariamente sobre a área do leito carroçável destinada ao estacionamento de veículos, nivelada à calçada, para uso exclusivo de atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes e cafês;

II - Parklet: estrutura pública instalada sobre a via pública, de uso livre pela população, equipada com mobiliário urbano como bancos, mesas, floreiras, bicicletários ou outros elementos, com finalidade recreativa, cultural, educativa ou social.

Art. 3º A implantação de decks urbanos e parklets dependerá de autorização do Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - Viabilidade técnica e urbanística do local;

II - Garantia de acessibilidade universal;

III - Preservação da segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;

IV - Respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano;

V - Observância das normas de higiene e segurança sanitária;

VI - Compatibilidade com as diretrizes de mobilidade urbana e uso do solo.

Art. 4º A instalação das estruturas previstas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva do requerente, pessoa física ou jurídica, que deverá arcar com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. No caso de dano ao patrimônio público ou uso inadequado do espaço, o permissionário responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º Para a implantação das extensões temporárias dos Decks Urbanos, o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de competentes, bem como os seguintes requisitos:



I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Deck Urbano;

II - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lindeira.

VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Deck Urbano todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

VIII - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento definirá as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata este decreto, ouvidos os demais órgãos municipais necessários no âmbito de suas respectivas atribuições.

IX - O Deck Urbano não poderá ser instalado a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

X - Para a instalação do Deck Urbano o passeio público deve estar totalmente livre.

XI - Requerimento ao Poder Executivo, com projeto técnico e documentos exigidos em regulamento;

XII - Assinatura de termo de compromisso com o Município.

Art. 6º Os decks urbanos terão uso exclusivo do estabelecimento autorizado, sendo vedado seu uso como estacionamento ou por terceiros não clientes.

Art. 7º Os parklets terão uso livre e gratuito pela população, sendo vedado o uso exclusivo por qualquer estabelecimento ou particular.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando:

I - Procedimentos para solicitação e autorização;

II - Padrões técnicos e estéticos das estruturas;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha n.º: 25

Processo n.º: 507125

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 19: Ordem do Dia da 1ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 20: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado sem emendas em 1ª Discussão, e **SEM** emenda em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 017/2026, cuja cópia juntei às fls. 21/23, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar à SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

026

507/25

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 026/2026
Proc. Adm. n.º 507/2025
(favor citar como referência)

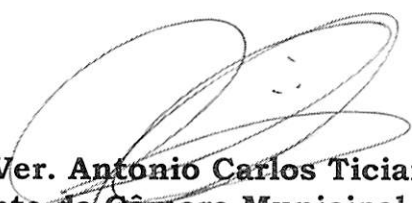
CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 017/2026**, que: **“Institui o Programa Municipal ‘Decks Urbanos e Parklets de Bertiooga, e dá outras providências.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 2ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 17 FEV 2026 /
Fátima dos Santos Ribeiro
Auxiliar de Escritório
Reg. 2929





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 027

Processo nº.: 507/25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 21, cópia de
nosso ofício nº 026/2026, encaminhando o
autógrafo nº 017/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Hilma de Moraes Lourenço

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





028
507/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 02 de março de 2026.

OFÍCIO N. 126/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1624/2026

Processo Administrativo CMB n. 507/2025

(Favor mencionar esta referência)

Secretaria Municipal de Bertioga

Protocolo 074

Data 09/ 03 / 26

Hora 11:17

Funcionário Maria Clara da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 026/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 017/2026, que *"Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga', e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1624/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através da Diretoria do Departamento de Planejamento Urbano, não apresentou objeções, conforme a cópia das manifestações anexas.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, o fato de inserir a obrigação de regulamentar a legislação apresenta vício de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da harmonia e separação dos poderes, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 8º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 8º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de





029. 507/25

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Lei n. 017/2026, que "*Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga', e dá outras providências*", para retirada do artigo 8º, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Bertioga, 26 de fevereiro de 2026.

Processo nº 1624 de 2026

À SP,

O autógrafo trata-se da instituição do programa municipal de Decks Urbanos e Parklets, que são estruturas instaladas sobre vias públicas que visam ampliar os espaços públicos de convivência, promover revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local e turismo, sendo, nesta proposta, os decks urbanos para uso exclusivo dos clientes do estabelecimento autorizado, e o parklet de uso livre pela população, como nos exemplos das fotos abaixo:



Parklet



Deck Urbano

Essas estruturas já são utilizadas ao redor do mundo, e à exemplo próximo temos a cidade de São Paulo que iniciou o Projeto Ruas SP em 2021, como forma de ajudar o comércio a se recuperar da Pandemia do COVID-19 e oferecer espaços abertos que reduziam o risco de contaminação nesse período. O projeto teve tanto sucesso que foi ampliado e permanece até hoje com grande aceitação da população.

Considerando que esses espaços trazem mais opções de lazer para a população e incentivo aos comerciantes locais;





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

031 21
507/25

Considerando que o projeto trará integração à paisagem urbana (que deverá ser padronizada após regulamentação);

Considerando que os custos para a implantação dos equipamentos são de responsabilidade dos requerentes;

Considerando que o poder executivo deverá fazer a regulamentação para implantação do projeto, e ainda viabilizar equipe técnica que fará a aprovação das solicitações e fiscalização dos equipamentos;

E ainda, considerando que a ação direta de inconstitucionalidade apresentada entre fls. 08/17 declara inconstitucional o que se refere ao prazo imposto para regulamentação da lei apresentada, não havendo hierarquia entre poderes que autorize essa imposição, mas que não cabe à esse autógrafo pois não foi estabelecido prazo para regulamentação nesse caso;

Não vejo objeções para o seguimento do tema apresentado.

Segue à vossa consideração e prosseguimento.

Atenciosamente.

GIULIANA BIZZARRO
Diretora de Planejamento Urbano – SP





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

032

507125

Bertiooga, 26 de fevereiro de 2026

À SETL

Proc. 1624/2026

Prezados,

Encaminho os autos em atendimento à manifestação exarada pela Diretoria de Planejamento Urbano, informando que, no âmbito das atribuições desta Secretaria de Planejamento Urbano, não há óbice quanto ao autógrafo apresentado pela Câmara Municipal, referente à instituição do Programa Municipal de Decks Urbanos e Parklets.

Na oportunidade, informo que, no artigo 5º, inciso VIII, consta a denominação "Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento", quando o correto seria "Secretaria de Planejamento Urbano", razão pela qual sugere-se a devida adequação redacional.

Dessa forma, seguem os autos para análise e prosseguimento das providências cabíveis por esse setor.

Atenciosamente,

Tarcísio Pereira Lima

Secretário de Planejamento Urbano



Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertiooga/SP – CEP: 11250-000 – (13) 3319.8000

Autenticar documento em <https://bertiooga.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003 e o documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 26 de fevereiro de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1624/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 017/2.026, que: **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘DECKS URBANOS E PARKLETES DE BERTIOGA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada ao desenvolvimento urbano e atividade econômica.

A instrução informa que a área de Planejamento é favorável ao texto (fls. 19/22).

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria do ilustre Vereador Ticianelli é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”. Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência





Prefeitura do Município de Bertioga 034 507125

Estado de São Paulo

privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

035 5071 25 26

direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da





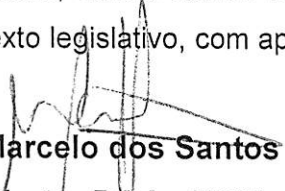
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

036
507125

publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Todavia o artigo 8º ao criar obrigação ao Executivo de regulamentar a legislação em questão, acaba por macular o princípio constitucional da harmonia e separação dos poderes, o que acarreta, s.m.j., vício de inconstitucionalidade apenas do preceito citado. Assim, com a devida vênia, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino as providências quanto o veto parcial e expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação da parte não combatida.


André dos Reis Sergente - Secretário de Governo



1442/2026	Katia Hidalgo Daia	08/03/2026	DEFERIDO	Cerimônia de Casamento
-----------	--------------------	------------	----------	------------------------

Filipe Toni Sofiati
Diretor do Departamento de Turismo
Secretaria de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ST N. 05/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N 6349/2025

OSC PARCEIRA: INSTITUTO SEEMA - SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE

CNPJ DA OSC PARCEIRA: 12.253.160/0001-21

ÓRGÃO REPASSADOR: MUNICÍPIO DE BERTIOGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

VALOR: ATÉ R\$ 1.715.790,36 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, PRESENCIAIS E/OU POR PLATAFORMAS DIGITAIS, EM DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, DENTRO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA E RESTRITA AO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

DATA ASSINATURA: 27/02/2026

VIGÊNCIA: ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

NEY CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PA 635/2019 – Empresa Funerária Schunck Ltda. – CNPJ: 02.539.867/0002-26 – Petição nº 449 – Defiro a solicitação de prorrogação de prazo 60 dias a partir da data desta publicação;

TI 29018/2026 – Calvino Ferraz Lopes – CPF: 571. ***.*** - 72 - Para ciência da lavratura de Termo de Intimação nº 29018/2026 visto a devolução de envio via correios;

TERMO DE CADASTRAMENTO:

PA 3904/2022 / Petição nº 409 – Essencial Control Dedetizadora EIRELI – CNPJ: 22.181.159/0001-92.

Favor comparecer ao Setor de Vigilância Sanitária para retirada do Termo de Cadastro e respectivo boleto;

LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA:

PA 10437/2022 – Serviço de Transporte Sanitário de Bertioiga – CNPJ: 68.020.916/0001-47 – Protocolo nº 10437/2022*26;

PA 10079/2019 – Centro odontológico do Povo de Bertioiga Ltda. – CNPJ: 34.835.121/0001-75 – Protocolo nº 10079/2019*26;

Para emissão de taxa favor consultar o seu e-mail ou acessar o site: www.bertioiga.sp.gov.br. Para emissão da Licença Sanitária atualizada, favor acessar o link: cvs.saude.sp.gov.br.

Retificação da Lavratura do AIP 2910/2025: onde se lê "AUTO DE INFRAÇÃO nº 29004". Leia-se "AUTO DE INFRAÇÃO nº 2901". Para ciência de ODETE CONCEIÇÃO PIQUETTI LINS CPF: 947.***.***-15;



Autenticar documento em <https://bertioiga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500380031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

Bertioiga, 4 de março de 2026

Diante de todo o exposto através de fls. 137 do PA 2003/25, com base no art. 2º, inc. VIII do Decreto Municipal 340/98 e Súmula 473 do STF, fica ANULADA a renovação da licença de transporte escolar número 31 até a regularização documental da interessada, Sra. Flávia Gonçalves Serra Montez.

MÁRIO MARQUES
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Considerando a necessidade em informar aos munícipes sobre interdições solicitadas pelas Secretarias Municipais, encaminho o presente Comunicado para publicação:

COMUNICADO – INTERDIÇÃO TOTAL – AVENIDA TOMÉ DE SOUZA CAMINHADA DIA INTERNACIONAL DA MULHER

A Secretaria de Trânsito e Mobilidade, atendendo pedido do Fundo Social de Bertioiga, em razão do evento "CAMINHADA DIA INTERNACIONAL DA MULHER", será necessária a INTERDIÇÃO TOTAL do trecho da avenida Tomé de Souza, compreendido entre Rua Francisco Chaves e o Boulevard – Parque Tupiniquins na Avenida Vicente de Carvalho até a Rua Irmãos Adorno, sendo que o trânsito só será permitido para os moradores locais, à partir 7h00 às 14h00 no dia 08/03/2026 (domingo).

Mário Marques

Departamento de Mobilidade Trânsito e Transporte

LEIS

LEI N. 1.725, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioiga' e dá outras providências.
Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioiga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bertioiga, o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertioiga", com o objetivo de ampliar os espaços públicos de convivência, promover a revitalização urbana e estimular o desenvolvimento do comércio local e do turismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Deck Urbano: estrutura instalada temporariamente sobre a área do leito carroçável destinada ao estacionamento de veículos, nivelada à calçada, para uso exclusivo de atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes e cafés;

II - Parklet: estrutura pública instalada sobre a via pública, de uso livre pela população, equipada com mobiliário urbano como bancos, mesas, floreiras, bicicletários ou outros elementos, com finalidade recreativa, cultural, educativa ou social.

Art. 3º A implantação de decks urbanos e parklets dependerá de autorização do Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - Viabilidade técnica e urbanística do local;

II - Garantia de acessibilidade universal;

III - Preservação da segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;

- IV - Respeito ao patrimônio público e ao meio ambiente urbano;
- V - Observância das normas de higiene e segurança sanitária;
- VI - Compatibilidade com as diretrizes de mobilidade urbana e uso do solo.

Art. 4º A instalação das estruturas previstas nesta Lei será de responsabilidade exclusiva do requerente, pessoa física ou jurídica, que deverá arcar com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção, sem qualquer ônus ao Poder Público.

Parágrafo único. No caso de dano ao patrimônio público ou uso inadequado do espaço, o permissionário responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 5º Para a implantação das extensões temporárias dos Decks Urbanos, o projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias Municipais competentes, bem como os seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Deck Urbano;

II - somente serão permitidas em vagas de estacionamento de veículos regulamentadas, vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - conter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e a extensão temporária somente poderá ser acessada a partir da calçada;

IV - estar devidamente sinalizada, inclusive com elementos refletivos;

V - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VI - observar o nivelamento com a calçada lindeira;

VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Deck Urbano todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias;

VIII - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento definirá as diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata esta lei, ouvidos os demais órgãos municipais necessários no âmbito de suas respectivas atribuições;

IX - O Deck Urbano não poderá ser instalado a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;

X - Para a instalação do Deck Urbano o passeio público deve estar totalmente livre;

XI - Requerimento ao Poder Executivo, com projeto técnico e documentos exigidos em regulamento;

XII - Assinatura de termo de compromisso com o Município.

Art. 6º Os decks urbanos terão uso exclusivo do estabelecimento autorizado, sendo vedado seu uso como estacionamento ou por terceiros não clientes.

Art. 7º Os parklets terão uso livre e gratuito pela população, sendo vedado o uso exclusivo por qualquer estabelecimento ou particular.

Art. 8º V E T A D O

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1624/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.726, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

Art. 2º O objetivo da data é:

I - reforçar campanhas educativas sobre prevenção e controle do diabetes;

II - incentivar hábitos de vida saudáveis, como prática regular de atividade física e alimentação adequada;

III - ampliar as ações de diagnóstico precoce do diabetes e suas complicações;

IV - garantir tratamento adequado e integral, com atenção especial ao diabetes mellitus tipo 2, responsável por cerca de 90% dos casos da doença;

V - alertar a população sobre os riscos do sedentarismo e do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;

VI - defender e incentivar políticas públicas de promoção da saúde, em especial programas de incentivo à atividade física e alimentação saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito das unidades de saúde, escolas, espaços públicos e comunitários, ações alusivas ao "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", como:

I - palestras, oficinas e campanhas educativas;

II - mutirões de saúde para avaliação clínica, aferição de glicemia capilar, peso, altura, IMC e circunferência abdominal;

III - divulgação de informações em meios de comunicação oficiais do município;

IV - parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de saúde e associações de pacientes.

Art. 4º Com o objetivo de ampliar a equidade no tratamento e a qualidade de vida das pessoas com diabetes, o Município poderá ofertar sensores de monitoramento contínuo de glicemia a pacientes com diabetes mellitus tipo 1, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º V E T A D O

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1625/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.727, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com

Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

Tags:

▼ Anexos

VT PARC AUT 05-26 ... 3,3 MB	VT PARC AUT 07-26 ... 2,0 MB	VT PARC AUT 08-26 ... 737 KB	VT PARC AUT 09-26 ... 696 KB	VT PARC AUT 016-26... 2,7 MB	VT PARC AUT 017-26... 595 KB
VT PARC AUT 018-26... 632 KB	VT PARC AUT 019-26... 2,0 MB				

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminhado o(s)veto(s) que foi(ram) protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização das músicas locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

Ass.
39



Folha nº.: 40

Proc. nº: 507, 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

Fls. 28/36: Ofício 126/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 017/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 026/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.

Às fls. 37/38: publicação da Lei Municipal 1.725/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026. Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.

Por fim, às **fls. 39:** comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertioga, 09/03/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.

Bertioga, 09/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **017/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 078/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Programa Municipal ‘Decks Urbanos e Parklets de Bertioga’, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Diretoria de Planejamento Urbano, que reconhece a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado na mensagem de veto que o **artigo 8º e seus incisos do Autógrafo** ao estabelecerem que:

- art. 8º: “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando:”;
- I: “Procedimentos para solicitação e autorização”;
- II: “Padrões técnicos e estéticos das estruturas”;
- III: “Critérios para fiscalização, renovação e cassação das autorizações”;
- IV: “Sanções aplicáveis em caso de descumprimento”, incorreriam em **vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio da harmonia e da separação dos Poderes**, uma vez que estaria o Legislativo impondo obrigação ao Chefe do Poder Executivo.





Com base nesse entendimento, houve manifestação do Poder Executivo pela necessidade de veto parcial ao referido dispositivo, por considerá-lo incompatível com a ordem constitucional vigente, ressaltando-se, contudo, a manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo, que não foram alcançados pela fundamentação jurídica apresentada.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

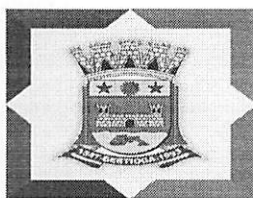
Bertiooga, 25 de março de 2026.


Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.


Ver. Nivaldo de Jesus - Vice-Presidente da C. A. J.


Ver. Magno Roberto Silva Souza - Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 43

Processo nº.: /

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

044
507/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 274/2026
Proc. Adm. n.º 507/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 017/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 078/2025 que "*Institui o Programa Municipal "Decks Urbanos e Parklets de Bertiooga, e dá outras providências"*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em 12/05/26
m. Luiza.

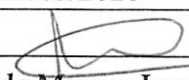


045
507/2025

Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 274/2026 às fls. 44, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

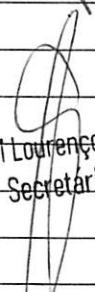
Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

A SEPE

Ac Arquivado


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

RECEBIDO 12/05/2026

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 654

